



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2002/2003, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD, DE UM LADO, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ – STEFEM, DE OUTRO NA FORMA ABAIXO:

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.592.510/0001-54, com sede no Rio de Janeiro, na Av. Graça Aranha nº 26, doravante denominada **CVRD** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TONCANTINS**, doravante designado **STEFEM**, por seus representantes legais e de conformidade com o **Artigo 611** e seguintes da **CLT**, resolvem firmar **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, relativo ao período de **01.07.03** a **30.06.04**, nos termos das seguintes disposições específicas do interesse dos empregados da **CVRD** lotados na base territorial abrangida pelo **STEFEM**.

1. PASSE DE TREM

- 1.1.** A CVRD disponibilizará à seus empregados, mediante solicitação dos mesmos, passagens de trem da **E.F.C.** para utilização no período de vigência do presente acordo.
- 1.1.2.** As passagens são limitadas a 16 (*dezesseis*) unidades anuais na **CLASSE EXECUTIVA**:
- 1.2.** Estas passagens são intransferíveis e extensivas unicamente, aos dependentes do empregado cadastrados na CVRD para fins de **Assistência Médica Supletiva – AMS**.
- 1.3.** Entende-se por unidade, cada requisição de passagem emitida, independentemente do número de dependentes que a utilizarão.

2. JORNADA DE TRABALHO

- 2.1.** A CVRD manterá na vigência do presente termo aditivo, a jornada de 40 (*quarenta*) horas semanais para os empregados das áreas, Administrativas, Manutenção e Via Permanente.
- 2.2.** A CVRD poderá alterar a jornada de trabalho do empregado, desde que não implique em aumento da carga horária, caso em que deverá negociar com o Sindicato da Categoria.

3. DESMOBILIZAÇÃO

A CVRD compromete-se a fornecer o transporte para a mudança dos empregados dispensados – exceto os dispensados por justa causa pelo fato constante no **item "a" do art. 482 da CLT**, que estejam laborando em local diversa da sua contratação na data da dispensa, desde que solicitado por escrito pelo empregado, em um prazo máximo de 360 (*trezentos e*

sessenta) dias da data da rescisão, assumindo a CVRD o custo do volume a ser transportado até a carga máxima de 40m³, podendo este limite ser excedido para o transporte de 1 (*um*) automóvel partícula, fornecendo ainda as passagens de retorno ao local da contratação aos empregados e seus dependentes cadastrados na **CVRD** para fins de **Assistência Médica Supletiva – AMS**.

4. DESLOCAMENTOS

4.1. A CVRD compromete-se a tratar como hora extra, o tempo superior 30 (*trinta*) minutos, no retorno, contado do encerramento do trabalho, dentro dos limites da turma até o pátio, para os empregados da Via Permanente e Eletroeletrônica, sujeitos a constante deslocamento ao longo da **E.F.C.**

4.2. A condição referida na **cláusula 4.1.** não será aplicada, quando o tempo total computado (**horas trabalhadas mais horas de retorno**) for igual ou inferior à jornada diária.

5. REUNIÕES E TREINAMENTOS

A CVRD considerará como horário de trabalho, o tempo despendido pelos empregados, em reuniões e/ou treinamentos, realizados no local de trabalho e por iniciativa da empresa.

6. ABERTURA DO PONTO – Empregados da Categoria “C”

A CVRD, em todos os locais de descanso fora da sede, exceto nas operações dos trens cargueiros de soja, em Porto Franco, e nas operações do trem de passageiros, procederá a abertura do ponto dos empregados da **Categoria “C”**, de até 04 (*quatro*) horas depois do seu, descanso regulamentar independentemente da programação da viagem de retorno à sua sede de origem. O tempo computado entre o início programado da viagem e a hora efetiva do início do retorno à sede, será paga como horas de prontidão.

7. PONTO ELETRÔNICO

7.1. A CVRD, nos locais em que realizar a aferição da frequência através de sistema eletrônico, fornecerá aos empregados, mediante solicitação dos mesmos, meios de acesso e/ou informações das ocorrências que ocasionarem alterações de sua remuneração, antes do fechamento da Folha de Pagamento, enquanto não disponibilizar sistema eletrônico de informação acessível a todos os empregados. Estas informações serão disponibilizadas em papel timbrado da **CVRD** com a assinatura do respectivo responsável pela área.

7.2. A **CVRD** se compromete a rever no menor prazo possível, qualquer discordância apontada pelo empregado e comprovada pela empresa,



no cômputo de sua jornada de trabalho, visando processar os eventuais ajustes.

8. ESCALA DA CATEGORIA C

- 8.1. A CVRD se compromete a fornecer até o dia 27 (*vinte e sete*) de cada mês, a escala mensal de trabalho dos maquinistas para o mês subsequente;
- 8.2. A referida escala poderá sofrer alterações por necessidade se serviço, desde que feitas com a antecedência mínima de 12 (*doze*) horas do horário estipulado para início do labor, mediante comunicação direta ao empregado.
- 8.3. O maquinista, que por necessidade de serviços, viajar de sua sede para as localidades de **Alto Alegre, Marabá e Carajás**, e tiver que retornar à sua sede na mesma jornada de trabalho, não poderá ter alterado o seu próximo horário de labor já escalado na sede.

9. ASSISTENCIA JURÍDICA

- 9.1. A CVRD arcará com as despesas de Assistência Jurídica incorridas pelos seus empregados, em caso de acidentes ao longo da Estrada de Ferro Carajás, quando em operação de trens e/ou veículos de linha férrea, desde que os valores das despesas sejam previamente autorizados pela CVRD.
- 9.2. Em caso de prisão em flagrante delito, na situação descrita no **item 9.1.** a CVRD assistirá juridicamente o empregado, até que o mesmo, em um prazo máximo de 72 (*setenta e duas*) horas, constitua um advogado para defendê-lo.

10. TRANSPORTE

A CVRD fornecerá durante o período letivo, um passe, por dia de aula, para filho(s) de empregado residente em Parauapebas no deslocamento Parauapebas/Núcleo/Parauapebas, desde que este(s) dependente(s) venha(m) a matricular-se no **CEIC** em Carajás.

11. COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE EXPEDIENTE LIBERADOS

A CVRD poderá compensar os dias de trabalho, em que o expediente for liberado para compensação, do período para o intervalo de alimentação e/ou descanso, visando repor as horas efetivamente não trabalhadas.

12. FLEXIBILIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Fica acordado entre as partes a compensação de horas extras com a flexibilização da jornada de trabalho, observados os seguintes limites e critérios:

- 12.1.** Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá a uma hora de folga;
- 12.2.** A empresa ou o empregado poderá optar pela compensação de todas as horas extras eventualmente realizadas pelo empregado, com a redução da jornada em outros dias, no período de 90 (**noventa**) dias a contar da realização da hora, observando o período de apuração da frequência;
- 12.3.** A compensação a pedido do empregado, poderá ser em dia de sua conveniência, desde que não afete as atividades normais das empresas;
- 12.4.** A compensação será sempre feita sem os adicionais devidos pelo trabalho extraordinário.
- 12.5.** A quantidade de horas extras a serem compensadas por período de apuração, deverá respeitar uma média mensal de 40 (**quarenta**) horas.
- 12.6.** A empresa, quando não houve a possibilidade de compensação das horas extras realizadas, efetuará o respectivo pagamento destas, sem a necessidade do cumprimento do prazo de **90 (noventa)** dias.

13. EXAME MÉDICO PERIÓDICO

Os exames médicos periódicos serão realizados dentro da jornada de trabalho do empregado.

14. HORA DE PASSE

- 14.1.** Considera-se hora de passe o tempo gasto em deslocamentos do local ou para o local de terminação ou início dos serviços.
- 14.2.** A partir de **01.11.03**, a CVRD pagará aos maquinistas as horas de passe consideradas estas como o tempo gasto em deslocamentos do local ou para o local de terminação ou início dos serviços, que excederem o número de horas da jornada diária, com o valor de **50% (cinquenta por cento)** da hora normal, sem acréscimos.
- 14.3.** As horas de passe excedentes ao número de horas da jornada diária não serão computadas na jornada efetivamente trabalhada.

15. PASSAGEM NO FALECIMENTO DE FAMILIARES

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam exclusivamente na Serra dos Carajás)

A CVRD fornecerá, gratuitamente, passagens aéreas, de ida e volta, em território nacional, ao empregado, seu cônjuge e aos filhos com idade de até 7 (**sete**) anos, inclusive, desde que residam com o empregado em Carajás, para comparecerem ao sepultamento de seu genitor (**a**), sogra (**a**), filho (**a**), irmã (**o**), cunhado (**a**), não residente em Carajás.

16. EDUCAÇÃO / MENSALIDADE

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam exclusivamente na Serra dos Carajás).

Aos empregados residentes em Carajás, a CVRD praticará o reembolso das mensalidades escolares, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NAS MENSALIDADES ESCOLARES

CURSO	FAIXA SALARIAL		
	Até 13	14 a 17	A partir de 18
Maternal I e II (2 e 3 anos)	Mensalidade Integral	Mensalidade Integral	Mensalidade Integral
Jardim I e II (4 e 5 anos)	20% da mensalidade	25% da mensalidade	30% da mensalidade
Jardim III (6 anos)	Gratuita	Gratuita	Gratuita
1º Grau 1ª a 8ª Série	Gratuita	Gratuita	Gratuita
2º Grau e Profissionalizante	20% da mensalidade	25% da mensalidade	30% da mensalidade

17. PASSAGEM DE FÉRIAS

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam exclusivamente na Serra dos Carajás).

- 17.1.** Para os empregados contratados ou que vierem transferidos até **30.06.97**, a CVRD concederá a esses empregados e seus respectivos dependentes, o valor correspondente a 1,5 do preço da passagem em vigor para o ônibus convencional.

Parágrafo único: *O benefício de passagem nas férias será também concedido aos filhos de empregados contratados até 30.06.97, que por estarem fazendo cursos universitários ou ensino profissionalizante previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, residam fora da Serra de Carajás. O benefício será o do valor correspondente ao preço de 01 (uma) passagem (ônibus convencional), tomando-se por base sempre o menor custo para a CVRD, considerando-se, inclusive, o transporte ferroviário, ainda que esse maio de transporte atenda apenas parcialmente o percurso.*

- 17.2.** A CVRD concederá para os empregados contratados ou vindo transferidos até **31.07.03**, bem como aos seus respectivos dependentes que com ele residem, excetuando o disposto no **item 17.1**, em razão e por ocasião do gozo das férias anuais do



empregado, passagem rodoviária ou ferroviária de ida e volta até o local de sua base familiar.

Parágrafo único: *Considera-se base familiar do empregado o local da sua residência ou domicílio quando de sua contratação.*

- 17.3.** As passagens serão concedidas uma única vez para cada período aquisitivo, mesmo nos casos de opção pelo empregado por férias parceladas.
- 17.4.** O empregado poderá optar em receber as passagens ou o valor das mesmas. No caso de opção pelo bilhete de passagem, deverá o empregado comunicar essa opção à empresa com o mínimo de 15 (*quinze*) dias de antecedência do início do gozo das férias.
- 17.5.** O benefício aqui previsto, será concedido tomando-se por base sempre o menor custo para a CVRD, considerando-se, inclusive, o transporte ferroviário, ainda que esse maio de transporte atenda apenas parcialmente o percurso.
- 17.6.** Para os efeitos deste Acordo, consideram-se dependentes do empregado aqueles devidamente cadastrados nos sistema AMS.
- 17.7.** O uso indevido ou a omissão de informação serão considerados como falta grave, de forma que, além da perda do benefício, ou cobrança do respectivo valor, caso já tenha sido concedido, esses fatos acarretarão a aplicação das penalidades previstas no Regimento Disciplinar da CVRD, inclusive a dispensa por justa causa.
- 17.8.** A partir de **31.07.03**, os empregados que vierem a ser contratados ou transferidos não farão jus ao benefício estipulado na presente cláusula.

18. VIGENCIA NORMATIVA

- 18.1.** O presente termo aditivo terá vigência normativa no período de **01.07.03 a 10.06.04**.
- 18.2.** As cláusulas, condições e benefícios do presente termo aditivo terão vigência restrita até o termo fixado no **item 18.1**, quando perderão eficácia, ressalvadas as alterações ou modificações mais benéficas para os empregados, decorrentes de Lei superveniente.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente termo aditivo ao **Acordo Coletivo de Trabalho – 2003/2004**.
- 19.2.** A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, a **CVRD** e o **SINDICATO** estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de



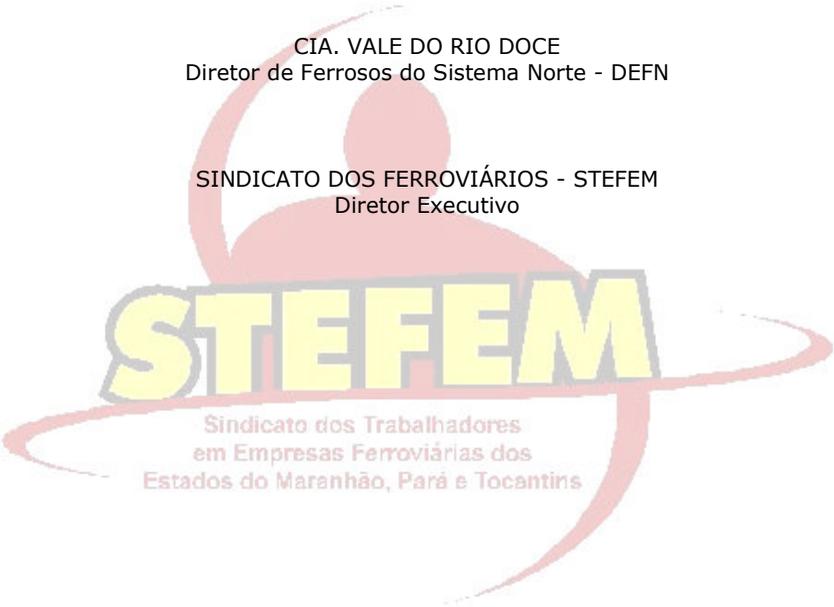
qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 7 (**sete**) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

- 19.3. Prevalecem as disposições do presente Acordo na hipótese de colidirem com as cláusulas do Acordo Coletivo Geral.
- 19.4. O presente Acordo aplica-se aos empregados da CVRD representados pelo STEFEM, nos estados do Maranhão, Tocantins e Pará.

São Luis, 14 de novembro de 2003.

CIA. VALE DO RIO DOCE
Diretor de Ferrosos do Sistema Norte - DEFN

SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS - STEFEM
Diretor Executivo



STEFEM

Sindicato dos Trabalhadores
em Empresas Ferroviárias dos
Estados do Maranhão, Pará e Tocantins